

Estudo do Veto nº 31/2023

COMPENSAÇÕES DA UNIÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Complementar nº 136, de 2023

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Zeca Dirceu (PT-PR): Parecer proferido em Plenário pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a compensação devida pela União nos termos dos arts. 3º e 14 da [Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022](#), a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e as regras relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e revoga dispositivos da [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 \(Código Tributário Nacional\)](#), e das Leis Complementares nºs [87, de 13 de setembro de 1996 \(Lei Kandir\)](#), e [192, de 11 de março de 2022](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da hipótese de não transferência de valores compensados por Estados e pelo DF por meio de liminar judicial.

Estudo do Veto nº 31/2023

ITEM 31.23.001

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 31.23.001
	<p>§ 6º do art. 6º:</p> <p><i>Na hipótese de o Estado não cumprir o disposto no § 4º, a União cumprirá as obrigações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, proporcionalmente ao valor já compensado até a data de publicação desta Lei Complementar, limitado ao valor reconhecido ao ente federativo na forma do Anexo desta Lei Complementar, e acrescerá o valor correspondente aos saldos devedores vincendos do Estado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.</i></p>
ASSUNTO	Hipótese de não transferência de valores compensados por Estados e pelo DF por meio de liminar judicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer às Emendas de Plenário , o Deputado Zeca Dirceu ofereceu Subemenda Substitutiva que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLP 136/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que, no caso de os Estados não destinarem, do valor compensado via dívida ou transferência, 25% para os municípios e 20% para o Fundeb, além das vinculações às ações e aos serviços de saúde, a União terá que cumprir diretamente essa obrigação, limitado o valor ao valor da compensação. O valor destinado diretamente pela União deverá então ser incluído na dívida do Estado.</p> <p>Trata-se de dispositivo que impõe à União a execução de uma obrigação própria dos Estados, o que, além de extrapolar as competências da União, envolve valores para os quais não há recursos operacionais ou disponibilidade orçamentária para viabilizar o cumprimento destas obrigações, as quais, reforça-se, são de competência dos Estados.</p> <p>Ademais, por gerar despesa obrigatória à União sem qualquer estimativa prévia de impacto, o dispositivo ofende o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>